

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23233.002912/2025-44

LICITARE PRODUTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.641.075/0001-17, com sede na Rua do Comércio, 1055, Centro, na cidade de Taquaruçu do Sul/RS, vem por intermédio de seu diretor abaixo assinado, com o devido respeito e acatamento à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 165, da Lei nº 14.133/2021, combinado com artigo 5º, inciso XXXIV, alínea b da Constituição Federal e item 13 do Edital interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão proferida por esta digna Comissão de Licitação que aceitou e habilitou a proposta da empresa **DISTRIBUIDORA FLORIANO LTDA**, CNPJ 02.610.348/0001-26, para o **item 257**, pelos motivos de fato e de direito que a seguir expõe, embasa e comprova.

1. PRELIMINARMENTE

Requer a recorrente que seja recebido o presente recurso e suas razões e encaminhado à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o

Licitare, Produtos Materiais e Serviços Ltda • CNPJ: 18.641.075/0001-17
Rua do Comércio, 1055 • Centro • CEP: 98410-000 • Taquaruçu do Sul/RS • Tel. (55) 3739-1206
licitacao@licitare.com.br • comercial@licitare.com.br
www.licitare.com.br

artigo 165, da Lei nº 14.133/2021, concedendo efeito suspensivo até o seu julgamento final dentro da esfera administrativa.

2. DOS FATOS

A empresa Distribuidora Floriano Ltda teve sua proposta de preço aceita e habilitada para o item 257 do Pregão Eletrônico nº 90020/2025. Entretanto, o valor ofertado para o item 257 é manifestamente inexequível, conforme demonstram os próprios documentos apresentados pela empresa no anexo do sistema.

Houve, portanto, ao aceitar a proposta, manifesta inobservância dos Princípios Constitucionais e Administrativos que devem ser incondicionalmente seguidos pela Administração Pública.

O edital é taxativo ao estabelecer a descrição do item 257 como *“Plantadeira e adubadeira manual tipo matraca, confeccionada em chapa de aço, com capacidade do reservatório para sementes e adubo de 1,5 litros, altura aproximada de 91 cm, largura aproximada de 20 cm e profundidade aproximada de 7,4 cm, com desempenho e características técnicas equivalentes aos equipamentos disponíveis no mercado.”*

Não há qualquer margem para interpretação diversa ou flexibilização das especificações exigidas. Nos termos do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto na Lei nº 14.133/2021, tanto a Administração quanto os licitantes devem observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sendo vedada a aceitação de produtos em desacordo com as características técnicas definidas.

Licitare, Produtos Materiais e Serviços Ltda • CNPJ: 18.641.075/0001-17

Rua do Comércio, 1055 • Centro • CEP: 98410-000 • Taquaruçu do Sul/RS • Tel. (55) 3739-1206

licitacao@licitare.com.br • comercial@licitare.com.br

www.licitare.com.br



DISTRIBUIDORA FLORIANO LTDA
QD: 912 SUL AL 04 S/N CJ. QI A LT 04, Plano Diretor Sul
CNPJ: 02.610.348/000126. I.E 29.062.366-9.
CEP: 77023-438– Palmas – Tocantins.
E-mail: distribuidoraflorianopalmas@yahoo.com.br
FONE 63 3015-0609

257	Plantadeira e adubadeira manual tipo matraca, confeccionada em chapa de aço, com capacidade do reservatório para sementes e adubo de 1,5 litros, altura aproximada de 91 cm, largura aproximada de 20 cm e profundidade aproximada de 7,4 cm, com desempenho e características técnicas equivalentes aos equipamentos disponíveis no mercado.	Unida des	31	KRUPP	KRUPP	ÚNIC O	R\$ 160,00	R\$ 4.960,00
-----	---	-----------	----	-------	-------	--------	------------	--------------

Trata-se, portanto, de produto em desconformidade com as especificações técnicas exigidas no edital, com diferença significativa de capacidade, não podendo ser considerado equivalente, especialmente porque tal divergência impacta diretamente na padronização e na finalidade de uso do material a ser adquirido pela Administração.

Dessa forma, resta configurado o não atendimento às exigências técnicas do edital, o que, por si só, já impõe a desclassificação da proposta, sob pena de violação aos princípios da legalidade, isonomia e julgamento objetivo.

2.1 Do valor inexecutável ofertado

Além da desconformidade técnica já demonstrada, o valor ofertado pela empresa arrematante para o item 257 revela-se manifestamente inexecutável, motivo pelo qual a proposta não pode ser aceita pela Administração Pública.

A empresa DISTRIBUIDORA FLORIANO LTDA apresentou proposta no valor unitário de R\$ 160,00 para o item “Plantadeira e adubadeira manual tipo matraca”. Entretanto, os próprios documentos anexados pela licitante evidenciam a impossibilidade de fornecimento regular do produto pelo valor ofertado.

Conforme orçamento oficial do fabricante KRUPP, juntado aos autos pela própria empresa, o custo unitário do equipamento indicado como equivalente é de R\$ 156,32, valor este que praticamente se equivale ao preço final ofertado na licitação.

PRODUTO	VALOR OFERTADO PELA EMPRESA ARREMATANTE	VALOR CONSTANTE NO ORÇAMENTO DO FABRICANTE KRUPP
Plantadeira e adubadeira manual tipo matraca	R\$ 160,00	R\$156,32

	KRUPP INDUSTRIA METALURGICA Endereço: AV SENADOR SALGADO FILHO,4030 Cidade: SAO LEOPOLDO Bairro: SCHARLAU CEP: 93.125-340 UF: RS CNPJ: 97.275.952/0001-50 Inscrição Estadual: 124/0338985 Fone: (51)3600.8090 www.kruppmetalurgica.com.br www.instagram.com/kruppmetalurgica						
	Cliente: LICITARE PROD.MAT.SER.LTD Código: 7 Endereço: R DO COMERCIO,1055/SALA Bairro: CENTRO CEP: 98.410-000 Cidade: TAQUARUCU DO SUL UF: RS Fone: (55)3739.1206 CPF/CNPJ: 18.641.075/0001-17 Transportadora: RODONAVES TRANSP.ENC.LTDA Tipo frete: Pago Enc. Comercial: . Orçamento Cód.: 3032 Emissão: 07/05/2026 Validade: 17/05/2026						
	Código 1322	Descrição PLANT./ADUBADEIRA REF.13AZ	Qtde 14	UN UN	Unitário 156,3200	Quant. p/ embalagem 2,0000	Total 2.188,48
Vendedor: Representante: DIRETO Total das Mercadorias: 2.188,48 Prazo pagamento: 14 Dias Previsão de entrega: 07/05/2026				Preposto: OC: ICMS Substituto: Frete: 0,00 TOTAL: 2.188,48			

Desse modo, resta evidente que o valor apresentado não contempla despesas indispensáveis à execução contratual, tais como:

Licitare, Produtos Materiais e Serviços Ltda • CNPJ: 18.641.075/0001-17
 Rua do Comércio, 1055 • Centro • CEP: 98410-000 • Taquaruçu do Sul/RS • Tel. (55) 3739-1206
licitacao@licitare.com.br • comercial@licitare.com.br
www.licitare.com.br

- tributos incidentes sobre a operação;
- frete e logística;
- despesas administrativas;
- custos operacionais;
- encargos comerciais;
- margem mínima de lucro.

Ou seja, o preço apresentado sequer suporta os custos mínimos necessários para fornecimento regular do objeto, circunstância que caracteriza inequívoca inexecuibilidade da proposta.

Importante destacar que a inexecuibilidade não se limita à existência de preço reduzido, mas sim à ausência de demonstração concreta de que a empresa possui condições reais de cumprir integralmente o objeto contratado nas condições ofertadas.

O edital exige que, diante de indícios de inexecuibilidade seja demonstrada a viabilidade da oferta:

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

*8.10. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após **diligência** do pregoeiro, que **comprove**:*

*8.11. **que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e***

*8.11.01. **inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.***

Entretanto, no presente caso, mesmo diante dos fortes indícios de inviabilidade econômica, não houve comprovação efetiva da exequibilidade da proposta apresentada.

Ao contrário: os próprios documentos anexados pela licitante demonstram que o custo do produto praticamente se confunde com o valor ofertado, tornando inviável o cumprimento contratual sem prejuízo à qualidade do objeto, à regular execução do contrato ou à própria Administração Pública.

Licitare, Produtos Materiais e Serviços Ltda • CNPJ: 18.641.075/0001-17

Rua do Comércio, 1055 • Centro • CEP: 98410-000 • Taquaruçu do Sul/RS • Tel. (55) 3739-1206

licitacao@licitare.com.br • comercial@licitare.com.br

www.licitare.com.br

A aceitação de proposta inexecutável afronta diretamente os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, diante da manifesta inviabilidade econômica da oferta apresentada, impõe-se a desclassificação da proposta da empresa DISTRIBUIDORA FLORIANO LTDA para o item 257.

3. DOS FUNDAMENTOS

O Edital é categórico e taxativo ao pontuar que deverão ser desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis, que não estejam em conformidade com os requisitos nele estabelecidos e que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência:

*8.8. Será **desclassificada** a proposta vencedora que:*

*8.8.1. contiver **vícios insanáveis**;*

8.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

*8.8.3. **apresentar preços inexecutáveis** ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;*

*8.8.4. **não tiverem sua exequibilidade demonstrada**, quando exigido pela Administração;*

*8.8.5. não cumpra os critérios de **aceitabilidade de preços** definidos no Termo de Referência;*

8.8.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável. (grifei)

Diante das informações demonstradas, não restam dúvidas de que a empresa Distribuidora Floriano Ltda ofertou preço inexecutável para o item 257. Diante da situação apresentada, se a decisão não for reformada, a licitante obterá vantagem indevida perante a Administração, e esta estará sujeita ao risco de inexecução contratual, fornecimento de produto em desconformidade com o edital ou futuros pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes da inviabilidade da proposta apresentada.

Licitare, Produtos Materiais e Serviços Ltda • CNPJ: 18.641.075/0001-17

Rua do Comércio, 1055 • Centro • CEP: 98410-000 • Taquaruçu do Sul/RS • Tel. (55) 3739-1206

licitacao@licitare.com.br • comercial@licitare.com.br

www.licitare.com.br

O art. 59 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o julgamento e classificação das propostas serão processados de acordo com os critérios de avaliação constantes no Edital, cabendo a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

Importante mencionar que nada na Lei nº 14.133/2021 permite que se abra para um licitante, em momento de diligência (artigo 59, § 2º, e artigo 64), a apresentação de nova oferta, diversa da original.

O julgamento das propostas não pode dissociar-se, em momento algum, dos critérios objetivos estabelecidos no edital, sob pena de desviar-se do julgamento objetivo. É neste tocante que incide precisamente o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o qual deve nortear todo e qualquer procedimento licitatório, conforme preconiza o art. 5º da Lei de Licitações.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável [...] (grifei)

Leciona José dos Santos Carvalho Filho que todos os interessados em contratar com a administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro, ou seja, ao aceitar e habilitar a licitante Distribuidora Floriano Ltda, esta respeitosa Comissão de Licitações infringiu, além da Vinculação ao Instrumento Convocatório e Julgamento Objetivo, a Isonomia e Igualdade entre os participantes do certame. Assim, a presente fase recursal constitui oportunidade para revisão da decisão proferida, em observância aos princípios que regem o procedimento licitatório.

Para Hely Lopes Meireles a licitação se desenvolve através de atos vinculantes da Administração para os licitantes e deve propiciar igual oportunidade a todos os interessados.

Cabe destacar ainda que o art. 9º da Lei 14.133/21 veda explicitamente aos agentes públicos comprometer ou frustrar a competitividade entre os licitantes, bem como em estabelecer

tratamento diferenciado entre eles. Tem-se, portanto, caracterizada a frustração da competitividade ao se aceitar proposta cuja exequibilidade não foi efetivamente comprovada.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que propostas inexequíveis devem ser desclassificadas quando não demonstrada, de forma objetiva, sua viabilidade econômica, sob pena de comprometer a execução contratual e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A aceitação de proposta sem demonstração concreta de exequibilidade viola os princípios do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica, especialmente quando os próprios documentos da licitante evidenciam incompatibilidade entre o custo do produto e o valor ofertado.

Isto posto, considerando a imperiosa necessidade de desclassificação da proposta inexequível, considerando a manifesta inobservância dos Princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo, da Isonomia, e da Igualdade, pugna-se pela retificação da decisão, retornando o item 257 para a fase de aceitação/habilitação.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto requer-se:

- a. O conhecimento do presente Recurso Administrativo, uma vez que preenche os requisitos de admissibilidade estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, para no mérito, julgá-lo procedente;
- b. O retorno do item 257 para a fase de aceitação e habilitação para que se proceda a desclassificação da proposta inexequível ofertada pela empresa Distribuidora Floriano Ltda;
- c. O retorno do item 257 para a fase de aceitação/habilitação, com a convocação dos licitantes subsequentes, observando-se rigorosamente as especificações técnicas do edital e a necessária comprovação de exequibilidade das propostas apresentadas;

Licitare, Produtos Materiais e Serviços Ltda • CNPJ: 18.641.075/0001-17

Rua do Comércio, 1055 • Centro • CEP: 98410-000 • Taquaruçu do Sul/RS • Tel. (55) 3739-1206

licitacao@licitare.com.br • comercial@licitare.com.br

www.licitare.com.br

- d. Subsidiariamente, caso entenda necessário, seja realizada diligência formal para comprovação objetiva da exequibilidade da proposta apresentada pela empresa DISTRIBUIDORA FLORIANO LTDA, nos termos do item 8.10 do Edital e do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Taquaruçu do Sul/RS, 12 de maio de 2026.

Licitare, Produtos Materiais e Serviços Ltda.